CONTRATO DE EDICAO E MANDATO

Entre o(s) Sr.(Sra.) Ulisses, Ulisses Mantovani, ES, Casado(a), residente e domiciliado no bairro Centro, na Rua João Rodrigues de Oliveira, Número 157, na cidade Alegre, no Estado ES, CEP 29500-000, portador de RG: 837616, SSP-ES, e CPF: 015.345.627-29 doravante designado simplesmente por Ulisses ou AUTOR e o(a) Sr(a) PLAY PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES Ltda, **nome Fantasia, CEDRO ROSA,** CNPJ 07 855 726/0001 – 55, com sede na à Rua Visconde de Piraja, 259 – Sala C04 – Rio de Janeiro, CEP 22250-903 e filial na Rua Visconde Pirajá, 529 / 302 - Ipanema – RJ - CGC: 07.855.726 / 0002-36 - Inscrição Municipal: 387.608-0 - Cep: 22 410 – 003, neste ato representada por seu diretor, Antonio Carlos Galante Aguiar, pseudônimo, TUNINHO GALANTE, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua. Visconde de Pirajá, 529 – 302 , Ipanema, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22 410 - 003, portador do documento de identidade nº 04737688 – 4 e CPF/MF nº 645 474 937 - 15, adiante designada pela palavra EDITORA, ficando acertado o contrato com as seguintes clausulas:

1.1 O(s) AUTOR(ES) cede (m) à EDITORA, a título oneroso, os direitos autorais e patrimoniais, da (s) obras descritas no Anexo 1 deste contrato, sob força das leis e tratados em vigor ou que no futuro vierem a vigorar;

1.2 A partir deste ato, pertence a editora, o direito exclusivo de publicar e/ou autorizar utilização destas obras, em qualquer processo presente ou futuro, assim como os textos poéticos, no Brasil;

2) A Editora obriga-se a promover as obras nos ambientes físico e digital, tanto para divulgação quanto para utilização comercial, com o objetivo dos autores receberem royalties.

2.1 O (s) autores fornecerão “letra e áudio das músicas, em arquivo mp3”, para esta divulgação.

2.2 – A Editora poderá utilizar a gravação fornecida pelo (s) autor (es), em arquivo mp3, para criar um fonograma, gerando ISRC, para divulgação. Caso a utilização deste fonograma gere receita, caberá ao autor do fonograma a participação em 50% sobre valor auferido, descontados impostos e comissões de terceiros, além dos direitos autorais referentes a execução pública, descritos no ítem 3 e subitens.

3) Os resultados financeiros auferidos pela(s), obra(s) com exclusão aqueles a título de DIVULGAÇAO, terão a seguinte divisão, descontados impostos, taxas e pagamentos a terceiros:

a) DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA - 75% ao(s) AUTOR(ES) e 25% à EDITORA;
b) DIREITOS FONOMECÂNICOS – 50% ao(s) AUTOR(ES) e 50% à EDITORA;
c) DIREITOS DE INCLUSÃO, SINCRONIZAÇÃO - 50% AUTOR(ES) e 50% à EDITORA.
d) Quando a utilizacao das obras derem-se fora do Brasil ficam os valores de EXECUÇAO PÚBLICA ajustados na seguinte maneira: 50% (EDITORA) e 50% (AUTORES):

4) O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo prorrogado automaticamente em definitivo, enquanto vigorar a proteção dos direitos de autor da (s) referidas obras se não houver denúncia por escrito através de carta registrada à editora até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

5) Na vigência deste contrato, fica vedado ao(s) AUTOR(ES) praticar pessoalmente qualquer ato de cessão ou autorização de uso da obra, oneroso ou nao.

Parágrafo Unico: Deixando a EDITORA de cumprir qualquer das obrigações contratuais, fica o contrato automaticamente rescindido de pleno direito.

Se o(s) AUTOR(ES) tiver(em) recebido adiantamento (“advance”) pela(s) obra(s), a rescisão dependerá de liquidação por parte do(s) AUTOR(ES) de eventual saldo devedor que tenha(m) para com a EDITORA relativo a esse adiantamento(s).

6) A EDITORA fará prestações de contas ao(s) AUTOR(ES), por escrito e mediante recibos, trimestralmente, mencionando especificamente a origem, espécie e montante de cada crédito. Em caso contrário, está implícita a informação de que nao houve ganho.

6.1) Esta prestação de contas nao contempla execução pública de obras, cujo relatório será fornecido pela Associaçao Coletiva de Direito Autoral a qual os autores forem associados.

7) O(s) AUTOR(ES) ficará(ão) exclusivamente e pessoalmente responsável(eis) pela originalidade da(s) obra(s) referida(s) na cláusula “1”, exonerando a EDITORA de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal e obrigando-se a indenizá-la das perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

8) Com exceção do disposto na cláusula 4, parágrafo único, o presente contrato só poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, tendo plena validade enquanto as leis em vigor ou que venham a vigorar garantirem ao(s) AUTOR(ES) ou seus sucessores os direitos autorais que fundamentam este contrato, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos.

9) Será o Fôro **da Cidade do Rio de Janeiro,** competente para as ações derivadas deste contrato.

E, por estarem assim certos e ajustados, obrigando-se a fazê-lo bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam este contrato em 3 vias, destinando-se uma delas ao(s) AUTOR(ES), duas à EDITORA na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, 27/08/2026

Autor
Ulisses

PLAY PARTICIPAÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA
CEDRO ROSA Editora)
Antonio Carlos Galante Aguiar

Testemunhas:

MONICA DE SOUZA ALVARES
237606 MAER

GEORGIA DE SOUZA CHAVES DESBOIS
07095507-5 DETRAN-RJ

Anexo 1 - Repertório

Obra 1

Título da obra	Canção de quarentena
Autor(es)	Ulisses - 50.00%, Ludimila - 50.00%